



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO (SP)

RECOMENDAÇÃO PRM/RP N° 2/2020

EMENTA: Ponte ferroviária sobre o Rio Pardo na divisa dos municípios de Ribeirão Preto/SP e Jardinópolis/SP. Existência de processo de doação, pelo DNIT, ao Estado do Acre para utilização da superestrutura metálica na construção de pontes rodoviárias naquele estado. Proteção legal por processo de tombamento iniciado pelo município de Ribeirão Preto. Enorme valor histórico da ponte para a preservação do patrimônio histórico da região. Iniciativas concretas nesse sentido por ambos os municípios.

O Ministério Público Federal, por intermédio do procurador da república que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, *caput*, III, da Constituição Federal bem como no artigo 6º, *caput*, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, segundo os quais deve expedir recomendações para preservação de direitos por ele tutelados, e:

considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da

Ilustríssimos Senhores

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

ARISTON AYRES RODRIGUES
Coordenador-Geral de Patrimônio Ferroviário do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO

República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, *caput*, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 129, *caput*, III);

considerando o disposto no art. 216, *caput*, V, e § 1º, da Constituição Federal, sobre a constituição do patrimônio cultural brasileiro;

considerando a importância histórica e cultural da ferrovia para a formação da cidade de Ribeirão Preto (SP) bem como a existência de patrimônio histórico-ferroviário de grande vulto no território do município;

considerando que entre os remanescentes do patrimônio ferroviário neste município se encontra um trecho de via férrea da antiga Companhia Mogyana de Estradas de Ferro que é o último segmento original de seu tronco ferroviário, mais especificamente da seção denominada Linha do Rio Grande, cuja inauguração, no ano de 1886, motivou a vinda do Imperador Dom Pedro II e da Imperatriz Dona Thereza Christina e outras figuras de destaque do governo imperial;

considerando que esse mesmo trecho ferroviário, historicamente, era parte de um projeto de integração nacional delineado na década de 1880, com o objetivo de desenvolver o Brasil Central e de interligar os portos de Santos-SP e Belém-PA, e foi o primeiro a ser executado dessa pretensa ligação bem como seu único remanescente original;

considerando que na divisa entre os municípios de Ribeirão Preto e Jardinópolis (SP), sobre o Rio Pardo, há uma ponte



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO

metálica que é uma das poucas superestruturas remanescentes da Linha do Rio Grande;

considerando que referida ponte possui enorme potencial turístico para ambos os municípios, recebendo visitantes mesmo à míngua de qualquer estrutura de visitação no entorno;

considerando que esse potencial turístico deve ser intensificado com a implementação de parque linear projetado pela prefeitura de Jardinópolis, projeto esse que é de conhecimento Do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o qual inclusive doou recentemente, a referido município, o leito remanescente da ferrovia em seu território para tal escopo;

considerando o senso de identificação cultural e de pertencimento da Linha do Rio Grande para as populações de referidas cidades;

considerando a necessidade urgente de preservação do referido trecho ferroviário, atualmente sob pressão inclusive de ocupações irregulares por comunidades de baixa renda;

considerando que, em razão do estado de fragilidade bem como do risco iminente de perda da noção de conjunto desse patrimônio material e imaterial, todo o remanescente do patrimônio ferroviário no Município de Ribeirão Preto foi posto sob proteção especial por processo de tombamento em âmbito local;

considerando que tramitam na prefeitura de Ribeirão Preto projetos de preservação do patrimônio ferroviário existente no município por meio da criação de museu ferroviário e de trem turístico de caráter histórico-cultural, a serem avaliados quanto à aptidão de assegurar a preservação do trecho remanescente da Linha do Rio Grande em sua ambiência e significações originais;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO

considerando que a ponte se acha no percurso que seria feito por referido trem histórico cultural;

considerando que, a despeito da mencionada proteção legal (tombamento), chegou a este órgão ministerial federal notícia sobre processo em curso no DNIT (processo nº 50600.010171/2020-16) para doação da ponte ao Estado do Acre,

considerando que tal doação, segundo a mesma notícia, tem como escopo o desmonte da superestrutura metálica e seu aproveitamento na construção de pontes rodoviárias naquele estado;

considerando a necessidade, por todas as razões acima, de assegurar a preservação da ponte ferroviária em questão bem como a integridade do pouco que restou restante do patrimônio ferroviário da antiga Linha do Rio Grande;

considerando que tal interesse coletivo é objeto de tutela do Ministério Público Federal por meio do **inquérito civil nº 1.34.010.000557/2020-40**, em trâmite na Procuradoria da República em Ribeirão Preto;

considerando que, por natureza, o escopo máximo da recomendação é evitar judicialização, mas que, por outro lado, ela também funciona para cientificar os interessados de que, caso não se evolua para um consenso, a dedução da matéria em juízo, embora indesejada, passa a ser o caminho natural;

resolve **RECOMENDAR** ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, nas pessoas de seu Diretor-Geral e de seu Coordenador-Geral de Patrimônio Ferroviário:

(1) que por ora não efetue a doação entabulada no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO

processo nº 50600.010171/2020-16 ou, caso já a tenha feito, que, pelas revelantes razões acima alinhavadas, reconsidere sua decisão, revogando o ato;

(2) que, caso já iniciadas as medidas para remoção da ponte ferroviária, sejam temporariamente suspensas, ao menos até a conclusão do inquérito em que expedida a presente recomendação, de modo que eventual seguimento se faça sem riscos de contestação judicial – e, portanto, sem riscos de desperdício de dinheiro público.

A documentação necessária à cabal compreensão do teor da presente recomendação acha-se à disposição desse departamento no procedimento mencionado, podendo qualquer solicitação a ela relativa ser encaminhada por meio do canal de peticionamento eletrônico via internet, qual seja, *peticionamento.mpf.mp.br*. Outrossim, o agendamento de reuniões pode ser solicitado por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) para *prsp-gab-amenezes@mpf.mp.br*.

Ribeirão Preto, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente na lateral direita)

ANDRÉ MENEZES

PROCURADOR DA REPÚBLICA